



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

RQ Nº 08-09-01/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA JORNAL DIÁRIO DO LITORAL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATO Nº 009/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Pç. Dos Emancipadores s/nº - Cubatão - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J, sob nº51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, e de outro lado a empresa **JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA.**, com sede na Rua General Câmara nº 254 – Centro – Santos – SP – CEP nº 11010-122, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.131.150/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA**, portador do RG nº 6.148.576-SSP/SP, e do CPF nº 003.482.548-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a **prestação de serviços de publicação de matéria oficial durante o exercício de 2017**, conforme especificação contida na Tomada de Preços nº 13/2017, RQ nº 08-09-01/2016, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, que deverá obedecer ao edital da **Tomada de Preços nº 13/2016** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais o presente contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato será executado de acordo com as especificações técnicas constantes da RQ nº 08-09-01/2016, que constitui o Anexo II do seu Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução do contrato, a contratada obriga-se a:

- I – Prestar os serviços na forma exigida pela RQ nº 08-09-01/2016.
- II - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- III - Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- I - Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 13,90 o cm/coluna (treze reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: À vista, 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/ fatura junto ao **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicadas quaisquer penalidades, será concedido ao interessado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá aplicar ao Contratado multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se a este Capítulo as regras dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** deixar de entregar os serviços nos prazos, quantidades e condições estipuladas no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA: Após a celebração do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável, por quaisquer falhas técnicas que venha a cometer,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

obrigando-se, às suas expensas, a proceder com os reparos necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, de 01/04/2017 a 31/03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 31 de março de 2017.




RODRIGO RAMOS SOARES
PRÉSIDENTE



SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE SOUZA
JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
RG Nº 13.887.657-5



DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780